



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 032/2025

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE DE CAMPINA GRANDE (CEPS-CG) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza a criação do Cronograma de Educação Permanente em Saúde de Campina Grande – CEPS-CG, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.

Art. 2º O Cronograma de Educação Permanente em Saúde de Campina Grande tem como objetivos:

- I - identificar os problemas de saúde e as necessidades de educação permanente em saúde no âmbito do SUS no município de Campina Grande;
- II - fomentar a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e o fortalecimento do SUS por meio da integração ensino, serviço e comunidade;
- III - propor ações de educação permanente em saúde destinadas a todos os profissionais e gestores dos serviços de saúde, para o enfrentamento das necessidades identificadas.

Art. 3º O Cronograma de que trata esta Lei terá a seguinte estrutura:

- I - formação de Grupos de Trabalho, compostos por profissionais e gestores dos serviços de saúde e entidades parceiras, e apresentação da proposta de construção do Cronograma;
- II - diagnóstico situacional e realização de Rodas de Conversa para levantamento de problemas e necessidades;
- III - Elaboração do Cronograma considerando os problemas identificados e priorizados de forma ascendente.
- IV- Proposição de ações e atividades educacionais.

Art. 4º Dentro do Cronograma de Educação Permanente em Saúde de Campina Grande serão oferecidos os seguintes serviços:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I - cursos teóricos e práticos;
- II - treinamentos;
- III - oficinas;
- IV - apresentações de vídeos educativos;
- V - estudo de casos;
- VI - rodas de conversas;
- VII - fóruns educacionais e outros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino públicas e privadas para uma melhor efetivação do Cronograma.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 08 de abril de 2025.

